



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

MANUAL DE  
QUANTIFICAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS GERADOS  
PELA ATUAÇÃO DAS  
CORTES DE CONTAS

**MQB**





# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**O manual foi produzido por Comissão Técnica designada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON visando à definição de metodologia destinada a quantificar os benefícios advindos da atuação dos Tribunais de Contas no exercício de suas competências.**



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

## **Diagnóstico:**

**Sociedade brasileira não conhece os Tribunais de Contas. Mesmo agentes públicos detêm pouco conhecimento sobre a atuação do órgão.**

## **Problema:**

**As instituições democráticas estão sendo questionadas a todo o momento. A existência das instituições atuais depende do resultado que entregam. E esses resultados precisam ser demonstrados à sociedade.**

## **Solução:**

**Aprimoramento contínuo. Necessidade de análise e controle dos resultados entregues. Necessidade de mensurar resultados. Necessidade de expor resultados à sociedade.**



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**Benefício das ações dos Tribunais de Contas é o impacto positivo das atividades desses órgãos para a sociedade. Ou seja, maior eficiência e/ou economia gerados pela ação das Cortes de Contas.**

**O benefício de controle pode se apresentar em dois estados distintos, a saber:**

- a. **Benefício potencial:** é aquele associado à decisão de mérito tomada pelo Relator ou pelo Colegiado, mas que ainda depende de avaliação posterior sobre o atendimento à decisão;
- b. **Benefício efetivo:** é aquele associado à decisão de mérito tomada pelo Relator ou pelo Colegiado que não dependa de avaliação posterior para ser considerada concreta, como as multas e débitos, ou o benefício potencial em que, após avaliação, constate-se sua concretização.



# ATRICON Tipos de benefícios

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

- **Benefício quantitativo financeiro:** o benefício será quantitativo financeiro sempre que puder ser expresso em unidades monetárias.
  - São tipicamente financeiros, mas não os únicos, aqueles referentes a débito, multa, glosa ou impugnação de despesas, interrupção de pagamento, em folha, de vantagem indevida e redução de valor contratual ou redução de tarifa pública.
  - A quantificação financeira do benefício deve constituir, sempre que possível, objetivo a ser perseguido pelo Tribunal, tendo em vista que a unidade monetária reflete de maneira objetiva os benefícios (não todos) gerados nos processos de controle externo, característica relevante quando se busca a divulgação de dados e um melhor entendimento da função dos Tribunais de Contas pela sociedade;



# ATRICON Tipos de benefícios

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

- **Benefício quantitativo não financeiro:** benefício cuja quantificação seja viável apenas em outras unidades de medida que não a monetária (número de beneficiários, metros quadrados, dias...).
  - São tipicamente quantitativos não financeiros, mas não os únicos, aqueles referentes a número de auditorias, número de horas aula durante o ano nas respectiva escola de contas, número de pessoas atendidas pela escola, maior número de pessoas atendidas em creches.
  - Tal benefício pode ser avaliado em processos em que se determine, por exemplo, a adoção de alguma medida que leve a Administração a agilizar a prestação de serviço público específico (benefício: redução em X dias no prazo de atendimento ao cidadão; ou aumento em X% no número de atendimentos mensais);



# ATRICON Tipos de benefícios

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

- **Benefício qualitativo:** caracterizar-se-á como qualitativo o benefício que, mesmo sendo observável, seja de mensuração complexa ou impossível.
  - As ações do controle externo, por vezes, implicam apenas em impactos qualitativos, mas, nem por isso, menos significativos.
  - Por exemplo, ao oferecer subsídios técnicos à análise realizada por uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Legislativo em sua área de atuação, o Tribunal coloca a serviço do Poder Legislativo todo seu conhecimento, o que pode representar avanços significativos nas análises realizadas pelas comissões. O benefício, nesse caso, deve ser caracterizado como qualitativo pela impossibilidade de sua mensuração.



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

# Exemplo 1: preferência pelo registro financeiro

**CASO:** A prefeitura X tem contrato de fornecimento de refeições para desabrigados no valor de R\$ 3.650.000,00. Cada refeição, pelo contrato, custa R\$ 10,00. Logo, podem ser atendidos 1.000 desabrigados por dia durante 1 ano. Porém, o Tribunal verificou que o valor de mercado da refeição, pelas características definidas no contrato, é de R\$ 8,00. Por isso, a Corte de Contas determina a repactuação do valor da refeição no contrato.

**BENEFÍCIO:** (valor contratual da refeição - valor da refeição no mercado) x (dias por ano) x (número de refeições por dia) = (R\$ 10,00 - R\$ 8,00) x 365 x 1.000 = R\$ 730.000,00.

**COMENTÁRIO:** O benefício também poderia ser expresso de forma quantitativa não financeira. Em vez de atender 1.000 desabrigados por dia, com os mesmos recursos, seria possível atender 1.250 desabrigados, de modo que a diferença de 250 seria um benefício da ação de controle. Porém, considerando que o benefício quantitativo financeiro permite, mais facilmente, a compreensão do efeito das ações dos Tribunais de Contas pela sociedade, deve-se priorizar a realização do registro na forma financeira.



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**SIBCE**

- O **Sistema de Informações dos Benefícios do Controle Externo (SIBCE)** deverá ser criado para consolidar os resultados de todos os Tribunais de Contas. Cada Tribunal de Contas deverá incluir suas informações no sistema em campos próprios. Correções poderão ser feitas a qualquer tempo. A ATRICON coordenará e manterá o sistema ativo. O sistema poderá ser acessado por qualquer cidadão em busca de informações sobre os benefícios de todo o sistema por tipo de decisão e por tribunal.
- O benefício da ação de controle deve ser claramente registrado, preferencialmente, no SIBCE. Caso o sistema ainda não esteja à disposição das Cortes, os benefícios devem ser registrados em campos específicos dentro da sistemática de controle de processos de cada Tribunal para facilitar a exposição em relatórios de atividades.



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

# Registro de benefício potencial

- O processo de registro de um benefício possui duas etapas obrigatórias. A primeira etapa, ilustrada na Figura 1, a seguir, envolve a apreciação do mérito, a cargo do Relator ou Colegiado competente com o registro do benefício potencial que melhor representa a decisão da Corte.





# ATRICON Registro de benefício efetivo

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

- A segunda etapa, ilustrada na Figura 2, ocorre na fase de monitoramento das decisões dos Tribunais e resulta na confirmação e consequente registro do benefício efetivo.





**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

# **DÉBITO E MULTA IMPUTADOS PELO TRIBUNAL**

- **As multas e os ressarcimentos (débitos) são considerados benefícios efetivos levando em consideração que são exigíveis e configuram patrimônio do ente. Ação REPRESSIVA!!!**

**CASO:** Em auditoria realizada, identificou-se aplicação indevida de recursos vinculados a Fundo Especial. O Tribunal decidiu pelo ressarcimento desses recursos tendo em vista a ausência de comprovação do uso do dinheiro público e pela aplicação de multa em função do descumprimento de norma legal.

**BENEFÍCIO:** Valor total do ressarcimento mais o valor da multa aplicada.

**COMENTÁRIO:** São os casos mais fáceis de se visualizar o resultado da ação dos Tribunais de Contas.



# ATRICON **CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**Os Tribunais abrem prazo para que a Administração corrija atos ilegais. No momento da decisão em que o TC determina a correção se calcula o benefício potencial. Após o cumprimento da decisão se calcula e registra o benefício efetivo. São ações CORRETIVAS!**

- **Jornal O Globo: “TCM ordena corte em oito mil pensões e aposentadorias”.** Pág. 11, 05/10/2017.  
<https://oglobo.globo.com/rio/tcm-ordena-corte-em-oito-mil-pensoes-aposentadorias-21909673>
- **Jornal Extra On-line: “Em 3 anos, TCM RJ prevê economia de 1 bilhão com revisão de aposentadorias.”** 03/11/2017.  
<https://extra.globo.com/emprego/servidor-publico/em-3-anos-tcm-rj-preve-economia-de-1-bilhoes-com-revisao-de-aposentadorias-22022675.html>



# ATRICON CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**CASO:** O órgão Z está pagando a um aposentado, de 65 anos, recém completos, parcela de proventos considerada irregular, no valor de R\$ 1.000,00 mensais. O Tribunal de Contas, nesse caso, determina a interrupção do pagamento da parcela indevida.

**BENEFÍCIO:**  $13 \times (\text{Expectativa de vida} - \text{idade atual do beneficiário}) \times \text{R\$ } 1000,00$   
 $= 13 \times (74 - 65) \times \text{R\$ } 1.000,00 = \text{R\$ } 108.000,00.$

**COMENTÁRIO:** No cálculo deve ser considerado o pagamento do 13º salário.

- RJ TV – Rede Globo de Televisão: “Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro determina que Crivella termine obras antigas antes de começar novas. Prejuízo pode passar de 4 bilhões de reais” 22/02/2018 - <https://globoplay.globo.com/v/6537285/>



- **REVISÃO TARIFÁRIA**

**CASO:** Ao realizar o acompanhamento do processo de revisão tarifária de determinado contrato de concessão de exploração de rodovia, o Tribunal identificou um erro de cálculo na tarifa de um dos pedágios, que deveria ser R\$ 0,10 inferior ao pretendido. Considerando a estimativa da quantidade de usuários dos serviços, verifica-se que a redução implicará perda de receita para a concessionária de R\$ 1.000.000,00 por ano e respectiva economia para o cidadão. Considerando o prazo contratual, restam 10 anos de vigência ao contrato.

**BENEFÍCIO: R\$ 10.000.000,00**



- **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CASO:** O órgão X publicou edital para contratação de serviço de conservação e limpeza, fixando o preço máximo em R\$ 1.000.000,00. Porém, com base nas especificações do serviço e nos preços praticados pelo mercado, o Tribunal determina a revogação do edital e a publicação de outro, no qual seja fixado o preço máximo em R\$ 400.000,00.

**BENEFÍCIO:**  $R\$ 1.000.000,00 - R\$ 400.000,00 = R\$ 600.000,00$

**COMENTÁRIO:** A metodologia utilizada para estimar o preço máximo em R\$ 400.000,00 precisaria ser demonstrada pela Corte.



- **GLOSA (NO CURSO DA AÇÃO)**

**CASO:** No curso de auditoria realizada em unidade hospitalar, o Tribunal de Contas constatou que estavam sendo cobrados do órgão de saúde valores referentes a internações hospitalares inexistentes, no valor total de R\$ 300.000,00 naquele ano. Pelo exposto, o Tribunal determina que o órgão impugne a despesa naquele ano da fiscalização, deixando de pagar por tais internações. Ainda, exigiu que o gestor tomasse as medidas cabíveis para buscar o ressarcimento das internações inexistentes já pagas.

**BENEFÍCIO:** R\$ 300.000,00 + o valor do ressarcimento, se houver de anos anteriores.



- **PRIVATIZAÇÃO**

**CASO:** O Tribunal detectou erros no cálculo do preço mínimo fixado em edital de privatização de determinada empresa. O preço mínimo fixado em edital é de R\$ 1.000.000.000,00, enquanto o calculado pela Corte é de R\$ 2.500.000.000,00. O Tribunal determina a interrupção do processo de privatização e a publicação de novo edital, com o preço mínimo correto.

**BENEFÍCIO:** R\$ 2.500.000.000 – R\$ 1.000.000.000 = R\$ 1.500.000.000,00.

**COMENTÁRIO:** O benefício será considerado potencial após a decisão do Tribunal e efetivo após a publicação do novo edital. O preço final obtido no leilão de venda da estatal não será considerado no cálculo do benefício, pois seria de alta complexidade definir até que ponto esse preço foi influenciado pela alteração do preço mínimo.



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

# **CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES**

- **BENEFÍCIO QUANTITATIVO NÃO FINANCEIRO**

**CASO:** Em auditoria a contrato de PPP para gestão de Jardim Zoológico, o Tribunal de Contas identificou área disponibilizada ao público menor que a prevista em contrato. Dessa forma, a Corte determina à jurisdicionada que corrija tal impropriedade.

**BENEFÍCIO:** Área adicional disponibilizada ao público..



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**REFERÊNCIAS**

- Portaria ATRICON nº 06/ 2019;
- Portaria-TCU nº 82, de 29 de março de 2012;
- Resolução TCE-ES nº 290, de 22 de setembro de 2015; e
- Manual de Benefícios do Controle Externo do TCE-ES (anexo da Res. TCE-ES nº 290/2015).



**ATRICON**

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

**REFERÊNCIAS**

**FIM**

**MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**